



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.551/2022.  
DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº072/2022 - Data: de 13  
de abril de 2022.**

**SÚMULA:** "Determina a colocação obrigatória do código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas e nos canais audiovisuais de divulgação em que a obra é divulgada, no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional "**QR CODE**", com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso através da página da Web, a serem disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º.** Estará disponível na página da Web, todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I – Identificação da obra ou nome do espaço;*
- II - População atendida;*
- III – Serviços que serão prestados;*
- IV - Valor licitado previsto;*
- V - Valor já gasto;*
- VI - Empresa(s) executante(s), com informações completos e o serviço que cada uma irá executar;*
- VII - Design arquitetônico em formato "3D";*
- VIII - Data da ordem de serviço;*
- IX - Data de previsão da conclusão da obra e a data da possível inauguração;*
- X - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.*
- XI - Eventuais aditivos contratuais, com detalhes;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra, deverá disponibilizar relatório quinzenal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 3º.** Será disponibilizado em portal eletrônico fornecido pelo próprio município, de maneira simples e completa, as informações referentes aos procedimentos licitatórios, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras, site este com uma fácil visualização por tópicos conforme o artigo 2º.

**Art. 4º.** Qualquer divulgação da obra pública, por veículo de comunicação audiovisual, seja ela anterior a execução ou durante a construção, que seja transmitida na região de Fazenda Rio Grande, deverá conter o QR CODE no canto inferior da tela, facilitando-se o acesso às informações desta obra, conforme o artigo 3º.

**Parágrafo único.** Os vídeos oficiais do Poder Executivo e da Imprensa regional, disponibilizados nas plataformas digitais e nas redes sociais, deverão seguir com o código **QR CODE** em obediência ao caput.

**Art. 5º.** A divulgação após a conclusão da obra deverá obedecer ao previsto nos artigos anteriores, com a inclusão do QR CODE, para que a população tenha acesso às informações pretéritas da mesma.

**Art. 6º.** As receitas decorrentes da execução desta Lei, deverão se enquadrar no orçamento existente para o portal transparência.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente

Lei de autoria do Vereador **ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**.